

II executar o PAINT aprovado, monitorar e justificar casos de eventual inexecução parcial em decorrência de circunstâncias internas, externas ou trabalhos não previstos, em comunicados periódicos à Diretoria Executiva ou ao dirigente máximo e quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN;T;

III - avaliar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos sistemas administrativos e operacionais da FBN;

IV - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

V- emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

VI - monitorar e avaliar a eficácia e contribuir para melhoria dos processos de governança, de controle e de gerenciamento de riscos da organização, por meio de proposição de medidas saneadoras;

VII prestar consultoria, assessoramento e aconselhamento, em um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, com a finalidade de melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, que não impliquem, por parte da Auditoria Interna, em assunção de responsabilidade, que é exclusiva da Gestão, de forma a assegurar o cumprimento da missão da Audin, em apoio à estruturação da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão;

VIII - acompanhar as solicitações e monitorar recomendações de órgãos externos de controle, bem como, prestar informações e comunicar atos ou fatos irregulares ou ilegais praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

IX - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções ao propor e estimular iniciativas internas e externas de treinamento voltadas ao aperfeiçoamento profissional e técnico em função da atuação multidisciplinar da Audin, solicitando, quando necessário, à autoridade imediatamente superior a aprovação de recursos financeiros para inscrições, passagens e diárias pertinentes.

X buscar identificar riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de eventuais indícios suficientes de potenciais ilegalidades.

XI estabelecer e revisar periodicamente plano de auditoria interna baseado em riscos com a ciência da Diretoria Colegiada e do dirigente máximo.

XII reportar-se à Diretoria Colegiada ou ao dirigente máximo em caso de eventual imposição de interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos

SEÇÃO II

DAS UNIDADES AUDITADAS

Art. 12. Compete às unidades auditadas:

I - colocar-se à disposição da equipe de auditores designados para os trabalhos de auditoria, bem como prestar informações e apresentar documentos, dentro do prazo previsto, em resposta às Solicitações de Auditoria emitidas;

II - prestar, tempestivamente, informações, esclarecimentos e/ou justificativas quanto aos registros abordados no Relatório Preliminar de Auditoria;

III - atender às reuniões de busca conjunta de soluções propostas;

IV - elaborar e submeter para avaliação da Audin, no prazo estabelecido, um Plano de Ação objetivo que reúna ações, responsáveis e cronograma para a implementação das recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria; e

V cumprir as ações e prazos comprometidos no Plano de Ação submetido e disponibilizar os documentos comprobatórios do atendimento.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. O Auditor-Chefe, com o apoio da equipe da Audin, está autorizado a:

I - ter acesso direto e permanente aos sistemas informatizados que contenham dados da FBN e a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Fundação necessários à execução dos trabalhos;

II - administrar os recursos da Unidade, dispor sobre rotinas, eleger temas, delimitar o escopo dos trabalhos e orientar sobre as técnicas aplicáveis para o melhor alcance das metas do trabalho de auditoria;

III - declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada de especialistas externos por meio de prestadores de serviços externos, devidamente supervisionados pela Audin, caso os auditores internos não possuam e não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de atividade inserida em um trabalho de auditoria, a exemplo de perícias e pareceres;

IV - atender à convocação de reuniões com os gestores e fazer constar assinatura em ata pela participação, não caracterizando responsabilidade, tomada de decisão ou autoridade operacional direta de integrante da Audin pelas determinações registradas que sejam da administração da FBN ou mesmo ratificação dos atos de gestão.

CAPÍTULO V

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 14. Para garantir aos integrantes da Audin a independência e a objetividade, bem como a autonomia técnica, é vedado à equipe de Auditoria Interna da FBN:

I - fazer parte de qualquer ações ou atividades na FBN que possam ser classificadas como ato de gestão ou que, potencial ou eventualmente, sejam objeto de avaliação pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências;

II - executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, devendo as funções de auditoria ser segregadas das demais atividades administrativas;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - realizar controle prévio sobre licitações e contratos;

V - integrar grupos de trabalho, comissões de caráter administrativo ou de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

VI - implementar controles internos ou procedimentos de gestão, instalar sistemas, e preparar registros;

VII - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Fundação;

VIII - ordenar despesas de qualquer natureza;

IX - exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audin, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria;

X - substituir titulares de unidades que sejam ou possam vir a ser objeto da análise da Auditoria Interna;

XI - utilizar mão de obra de contrato de terceirização para desempenhar atividades próprias de auditoria sob direta autoridade do Auditor-Chefe, salvo funções de apoio administrativo.

§ 1º Os auditores devem declarar impedimento nas situações em que possam afetar o desempenho das suas atribuições, e haja incorrência em conflito de interesses ou potencial risco para a sua independência e objetividade.

§ 2º Os auditores devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiverem envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§ 3º A Audin-FBN tem a responsabilidade de avaliar, objetivamente, as evidências levantadas, para o fornecimento de opiniões e constatações isentas na execução das atividades de auditoria.

CAPÍTULO VI

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT

Art. 15. O PAINT deve ser elaborado em conformidade com as orientações técnicas da Controladoria Geral da União, e com o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, os objetivos, as prioridades, o gerenciamento dos riscos, os controles internos, sendo conveniente e oportuno também o rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, e deve contemplar a relação dos trabalhos a serem realizados pela Audin em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção.

Art. 16. A proposta do PAINT deverá ser submetida à análise prévia da CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução ou outro prazo estabelecido em legislação específica. O não atendimento às recomendações da CGU de inclusão ou de exclusão de trabalhos específicos deverá ser devidamente justificado pela Audin, quando do encaminhamento definitivo do PAINT à CGU.

Art. 17. O PAINT deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da FBN, e será encaminhado à CGU para supervisão técnica até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica ou outro prazo estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 18. Os servidores lotados na Audin e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna devem observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como os seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da instituição, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz.

Art. 19. A conduta dos servidores da AUDIN deve ser pautada por valores éticos em relação à prática da atividade de auditoria interna, de forma íntegra e irreparável, com cortesia e respeito, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, como deve manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. Cada auditor, incluindo o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento por ano, visando à sua qualificação e atualização para o desempenho de suas atividades, considerada a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos por meio de cursos presenciais ou à distância, treinamentos, seminários, workshops, encontros, visitas técnicas, dentre outros.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA E DOPROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 21. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN), sendo comunicado à Diretoria Colegiada, bem como disponibilizada à CGU no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.

Art. 22. Visando ao aprimoramento da qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da unidade, a Audin deve estabelecer um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, que considerem a análise do desempenho em relação ao PAINT, o grau de atendimento às recomendações emitidas pela unidade, avaliações periódicas internas e externas, buscando a identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Estatuto serão tratados pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as competências do órgão de direção superior da FBN e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 24. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN, deve revisar, 1 (uma) vez ao ano, o estatuto vigente da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo atualizado.

Art. 25. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN tem a responsabilidade de avaliar, 1 (uma) vez ao ano, o desempenho do Auditor-Chefe;

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.037, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para o recebimento e o tratamento de manifestações de ouvidoria no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e no Decreto nº 10.153 de 3 de dezembro de 2019, bem como na Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos, para o tratamento de manifestações de ouvidoria de que trata o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e de relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se como manifestante:

I - o usuário de serviços públicos que realiza manifestação nos termos do Decreto nº 9.492, de 2018; e

II - a pessoa que oferece relato de irregularidades de que trata a Lei nº 13.608, de 2018.

§ 2º A proteção de que trata o caput se estende à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem:

I - dados cadastrais;

II - atributos genéticos;

III - atributos biométricos; e

IV - dados biográficos.

§ 3º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 3º As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, ou por sistema a esta integrado.

§ 1º As manifestações recebidas por meio distinto ao definido no caput serão digitalizadas e inseridas na Plataforma Fala.BR pela Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão - CGCid, sem prejuízo de que a unidade oriente o manifestante a realizar sua manifestação diretamente na referida Plataforma.

§ 2º A inserção da manifestação na Plataforma Fala.BR será precedida de autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro em referida Plataforma.

§ 3º Para os fins dispostos no § 1º, manifestações que eventualmente tenham sido recebidas por qualquer outra unidade da CGU deverão ser imediatamente encaminhadas à CGCid.



§ 4º Os encaminhamentos de que trata o § 3º deverão ser realizados:

- I - por meio do endereço eletrônico "ogu.atendimento@cgu.gov.br", quando a manifestação for recebida originalmente por correio eletrônico; ou
- II - por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em nível de acesso "Restrito - Unidade", para a unidade TRIAGEM CGCID, nas demais hipóteses.

Art. 4º Serão registradas na Plataforma Fala.BR como comunicações de irregularidade as manifestações que não contiverem identificação do manifestante, sendo dado o tratamento de denúncia, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Parágrafo único. A ausência de resposta conclusiva não dispensa o registro dos encaminhamentos no Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR, observados, no que couber, os fluxos definidos para tratamento das manifestações do tipo denúncia.

Art. 5º O acesso à Plataforma Fala.BR ficará disponível em todos os Portais desenvolvidos e sustentados pela CGU, bem como na IntraCGU.

Art. 6º O atendimento presencial para coleta de manifestações de ouvidoria será realizado:

- I - no órgão central, pela CGCID; e
- II - nas Controladorias Regionais da União nos Estados, por integrantes do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção - NAOP, ou, excepcionalmente, conforme definido pelo respectivo Superintendente.

Parágrafo único. As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão estabelecer a necessidade de agendamento prévio para a realização do atendimento de que trata o caput.

Art. 7º Sempre que o manifestante desejar apresentar manifestação de forma verbal, os responsáveis pelo atendimento presencial poderão adotar um dos seguintes procedimentos:

- I - orientar que seja realizado o registro na Plataforma Fala.BR, de forma direta ou por meio dos aplicativos móveis ou sistemas habilitados, preferencialmente;
- II - orientar que seja realizado o registro em meio físico ou eletrônico e que este seja disponibilizado à CGU;
- III - proceder à gravação da manifestação de ouvidoria em arquivo de áudio ou de vídeo, desde que haja recurso técnico institucional disponível; ou
- IV - reduzir a termo a manifestação apresentada verbalmente e solicitar a firma do manifestante, caso este deseje se identificar.

Parágrafo único. A gravação da manifestação de ouvidoria de que trata o inciso III do caput:

- I - somente ocorrerá mediante consentimento prévio do manifestante, que deverá constar do registro de áudio ou de vídeo; e
- II - será reduzida a termo pela CGCID, desde que haja recurso técnico institucional disponível, a fim de que o texto correspondente seja incluído na Plataforma Fala.BR.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Das competências e das atividades

Art. 8º Compete exclusivamente à CGCID as atividades relacionadas a:

- I - registro da manifestação na Plataforma Fala.BR;
- II - triagem;
- III - encaminhamento de manifestações para outra unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, quando couber;
- IV - análise preliminar da manifestação;
- V - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;
- VI - trâmite à unidade ou unidades organizacionais responsáveis pelo assunto ou serviço objeto de manifestação;
- VII - consolidação, elaboração e publicação da resposta conclusiva oferecida pela unidade organizacional demandada;
- VIII - reabertura da manifestação na Plataforma Fala.BR para fins de apresentação de informação relevante subsequente à conclusão da manifestação, quando cabível; e
- IX - arquivamento do registro na Plataforma Fala.BR.

§ 1º Na análise preliminar, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da ouvidoria e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia, do assunto, subassuntos e demais indexadores relacionados à manifestação.

§ 2º Na análise preliminar será considerada a pontuação apresentada pela Ferramenta de Análise de Risco em Ouvidoria - FARO, observados os fluxos definidos para o tratamento de manifestações do tipo denúncia.

§ 3º A CGCID poderá arquivar a manifestação recebida ainda na análise preliminar quando esta:

- I - tiver perdido o objeto;
- II - contiver texto repetido, confuso, impróprio ou com elementos que destoam da urbanidade; ou
- III - tiver sido encaminhada para diversos órgãos ou entidades apenas para conhecimento.

§ 4º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o inciso VII do caput, a CGCID registrará informação sobre a resolatividade da manifestação na Plataforma Fala.BR, observando-se que:

- I - a manifestação será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade organizacional responsável; e
- II - a manifestação será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade organizacional responsável.

§ 5º A informação sobre resolatividade registrada na Plataforma Fala.BR poderá ser alterada a qualquer momento pela CGCID em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela unidade organizacional responsável, cabendo à CGCID avaliar sobre a sua relevância para os fins de que trata o inciso VIII do caput.

Art. 9º O trâmite de manifestações entre a CGCID e unidades organizacionais será realizado por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR.

Art. 10. A CGCID poderá, em comum acordo com as demais unidades organizacionais da CGU, elaborar modelos de respostas a fim de que estas sejam publicadas sem a necessidade de realização de trâmites internos.

Parágrafo único. A CGCID manterá repositório dos modelos de respostas a que se refere o caput e realizará interlocuções periódicas com as unidades organizacionais envolvidas, a fim de mantê-los atualizados.

Art. 11. A CGCID encaminhará para tratamento no âmbito de outras unidades de ouvidoria do SisOuv as manifestações que envolverem matérias de competência de órgãos e entidades do Poder Executivo federal e cujo conteúdo:

- I - seja alheio às competências da CGU; ou
- II - no caso de denúncias, não se enquadre em critérios de criticidade e relevância definidos pelas unidades de apuração da CGU.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput:

- I - observará as respectivas competências dos órgãos e entidades;
- II - será realizado por meio da Plataforma Fala.BR, sempre que possível; e
- III - não impedirá que a CGCID informe a outras áreas da CGU o conteúdo da manifestação de ouvidoria encaminhada.

Art. 12. As manifestações que envolverem matéria alheia aos órgãos e entidades integrantes do SisOuv:

- I - serão encaminhadas pela CGCID, por meio da Plataforma Fala.BR, às unidades de ouvidoria que possuem cadastro ativo na Plataforma, conforme respectivas competências para tratamento; ou
- II - serão concluídas com respostas que orientem os manifestantes acerca do órgão ou entidade da administração pública ao qual o assunto deve ser por eles direcionado, sempre que possível.

Parágrafo único. A CGCID poderá encaminhar por meio de correspondência eletrônica as manifestações que se relacionem a relevante interesse público e que contiverem indícios mínimos de autoria e de materialidade às unidades de ouvidoria responsáveis pela matéria que não possuam cadastro ativo na Plataforma Fala.BR, registrando o procedimento adotado na Plataforma Fala.BR.

Art. 13. Os encaminhamentos de que tratam os artigos 11 e 12:

- I - não implicam a perda da natureza restrita da manifestação, sobretudo com relação aos elementos de identificação do manifestante;
- II - serão precedidos de solicitação de consentimento ao manifestante, quando a manifestação for do tipo denúncia;
- III - poderão ser precedidos de solicitação de autorização ao manifestante, nos casos em que houver risco de exposição indesejada frente ao órgão, à entidade ou ao ente federativo responsável pelas providências requeridas, quando a manifestação for do tipo reclamação; e
- IV - somente ocorrerão por meio dos endereços eletrônicos oficiais das unidades de ouvidoria destinatárias, nas hipóteses de correspondência eletrônica.

§ 1º Na solicitação de consentimento de que trata o inciso II e na autorização de que trata o inciso III do caput, será concedido o prazo de vinte dias para que o manifestante registre sua resposta na Plataforma Fala.BR.

§ 2º Na ausência de consentimento expresso de que trata o inciso II do caput, a CGCID:

- I - somente poderá reencaminhar a denúncia após sua pseudonimização; ou
- II - quando sua pseudonimização descaracterizar o fato relatado, inviabilizando eventual apuração, circunstância que deverá ser devidamente justificada e registrada na Plataforma Fala.BR para o encerramento da denúncia e envio da resposta conclusiva ao manifestante.

Subseção I

Elogio

Art. 14. No tratamento das manifestações do tipo elogio, será realizado o trâmite do seu conteúdo, sem necessidade de resposta à CGCID:

- I - ao agente público ou colaborador terceirizado da CGU elogiado, à sua chefia imediata e aos responsáveis pela área; ou
- II - aos gestores da CGU responsáveis pela ação elogiada, quando não houver indicação de agente público ou colaborador da CGU na manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação acerca da ciência dada aos agentes ou gestores nos termos deste artigo.

Subseção II

Reclamação

Art. 15. No tratamento das manifestações do tipo reclamação, será realizado o trâmite ou encaminhamento do seu conteúdo:

- I - ao responsável pela unidade organizacional da CGU prestadora do serviço público mencionado;
- II - à Secretaria-Executiva, quando versar sobre conduta de agente público em exercício na CGU, de colaborador terceirizado ou de servidor da CGU em exercício fora do órgão; ou
- III - à unidade setorial do SisOuv, quando se referir ao desempenho das atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade a que estiver vinculada.

Parágrafo único. As unidades a que se referem os incisos I e II encaminharão à CGCID informação objetiva acerca do fato relatado e, quando couber, as ações adotadas para tratamento de tal fato.

Art. 16. No tratamento das manifestações do tipo reclamação oriundas de ouvidoria interna, a CGCID poderá restringir o acesso aos elementos de identificação do manifestante, desde que não resulte em comprometimento à necessidade de conhecer dos agentes responsáveis.

Subseção III

Sugestão e Solicitação

Art. 17. No tratamento das manifestações do tipo sugestão ou solicitação, será realizado o trâmite do seu conteúdo à unidade organizacional da CGU prestadora do serviço público objeto da manifestação.

Art. 18. A unidade organizacional da CGU prestadora do serviço público objeto da manifestação, encaminhará à CGCID proposta de resposta contendo informação acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada, a qual deverá conter:

- I - as razões da impossibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada;
- II - a indicação das ações realizadas, caso haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata; e
- III - as seguintes informações, caso não haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata:
 - a) prazo previsto para a adoção da medida; e
 - b) formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a adoção da medida.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o § 4º do art. 8º desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta atenda aos requisitos definidos nos incisos I e II do caput, sem prejuízo da prestação de novas informações.

Subseção IV

Denúncia

Art. 19. As denúncias que contiverem requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade serão consideradas habilitadas e enviadas às unidades de apuração da CGU.

§ 1º Considera-se unidade de apuração aquela que detenha competência regimental para a apuração de denúncias.

§ 2º A Controladoria Regional da União nos Estados que receber denúncia nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria e dispuser de informações relevantes para a realização da análise preliminar deverá juntá-las ao processo criado para o seu trâmite à CGCID no sistema SEI, podendo manifestar-se previamente nos autos quanto à sua habilitação.

Art. 20. A CGCID realizará a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante, nos termos da Portaria CGU nº 581, de 2021, previamente ao trâmite às unidades de apuração.

§ 1º As unidades de apuração poderão requerer à CGCID os elementos de identificação do denunciante que forem indispensáveis à apuração dos fatos, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 2º As denúncias que demandem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas às unidades de apuração com indicação de que os documentos originais estão sob a guarda da CGCID e que se encontram disponíveis mediante requisição formal da unidade, nos termos do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 3º Os requerimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão registrados por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR.

Art. 21. As denúncias habilitadas serão tramitadas pela CGCID às unidades de apuração da CGU conforme competência regimental, por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, será tramitada à Corregedoria-Geral da União a denúncia que envolver:

- I - agente público em exercício na CGU;
- II - servidor da CGU aposentado; ou
- III - servidor da CGU em exercício fora do órgão.

§ 2º Sem prejuízo de outras hipóteses, será tramitada à Secretaria-Executiva a denúncia que envolver:

- I - servidor lotado na CGU que ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível 5 ou superior;
- II - Superintendente de Controladoria Regional da União nos Estados; ou
- III - colaborador terceirizado da CGU.

§ 3º À exceção do que dispõe os parágrafos 1º e 2º, as denúncias que não forem consideradas habilitadas serão concluídas e não serão tramitadas às unidades de apuração da CGU.

Art. 22. A CGCID dará ciência à Secretaria-Executiva acerca das denúncias a que se refere o § 1º do art. 21 por meio do Módulo de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR, observado o disposto no art. 20 desta Portaria.

Art. 23. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação ao manifestante:

- I - sobre o seu encaminhamento à unidade de apuração competente e sobre os procedimentos a serem adotados na CGU; ou
- II - sobre a sua conclusão no âmbito da CGCID, na hipótese de a denúncia não ter sido habilitada.



